



Ofício **GPS/DL/ 0837 /2020**

Florianópolis, 9 de setembro de 2020

Excelentíssimo Senhor
JULIANO CHIODELLI
Chefe da Casa Civil, designado
Nesta

PROTOCOLO GERAL DA ALESC
RECEBIDO
HORÁRIO: 11:03
DATA: 15/09/2020
ASS. RESP.: [assinatura]

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0014.7/2020, que "Torna gratuito os exames de mormo e anemia infecciosa equina no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

Ofício nº 1239/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 14 de outubro de 2020.



Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, encaminho a Vossa Excelência resposta ao Ofício nº GPS/DL/0837/2020, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0014.7/2020, que "Torna gratuito os exames de mormo e anemia infecciosa equina no Estado de Santa Catarina e dá outras providências".

A Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), mediante o Parecer Cojur nº 230/2020, concluiu que, "De acordo com o parecer da área técnica desta Secretaria, o controle oficial de Defesa Sanitária Animal tem por objetivo controlar todas as enfermidades que afetem os rebanhos de diferentes espécies. Para tanto, o serviço público atua de forma integrada com a iniciativa privada envolvida na cadeia produtiva, proprietários de animais e médicos veterinários credenciados/habilitados, possibilitando, desta forma, a execução coordenada e em volume adequado de todas as ações necessárias para o efetivo controle sanitário no Estado. Por outro lado, a proposta legislativa que pretende fomentar financeiramente tão somente os exames para a movimentação de animais de espécies específicas atenderia a interesses particulares em detrimento das necessidades gerais da população e da cadeia agropecuária catarinense, destacando-se que a realização de exames de mormo e anemia infecciosa equina só é compulsória em caso de trânsito de animais. Nesse ponto, a fim de estimar o possível impacto econômico da medida, oportuno levar em consideração que, uma vez ofertados os exames gratuitamente, os valores despendidos se elevariam. E, nem a SAR, nem muito menos a CIDASC, possuem capacidade operacional para a realização de todos os exames. De acordo com dados levantados pela CIDASC, 'anualmente, são realizados 14.200 exames de mormo e AIE no estado de SC, totalizando uma média de R\$1,5 milhão'. Destaca-se, por oportuno, que o Estado de Santa Catarina aporta recursos para o saneamento de focos de doenças infectocontagiosas e pagamento de indenização a proprietário de equídeo sacrificado por anemia infecciosa equina e mormo, por meio do Fundo Estadual de Sanidade Animal (FUNDESA). De tudo, por questões técnicas que resguardam o interesse público, vislumbra-se, com a devida vênia, a inviabilidade do PL".

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência os aludidos documentos.

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

EM, 15 / 10 / 2020
M. Ilávia Lourenço
SECRETÁRIA-GERAL

Respeitosamente,

Juliano Batalha Chiodelli
Chefe da Casa Civil, designado

Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

OF 1239_PL_0014.7_20_SAR
SCC 13138/2020

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

Lido no Expediente	
080ª	Sessão de 20/10/20
Anexar a(o) PL 014/20	
Diligência	
Secretário	





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA



Ofício nº 367/2020

Florianópolis, 21 de setembro de 2020.

Senhor Consultor Jurídico

Em atendimento Ofício nº 1096/CC-DIAL-GEMAT, enviado à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, por meio do Processo SCC 13138/2020, apresentamos Parecer ao Ofício GPS/DL/0837/2020, que contém pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0014.7/2020, que “Torna gratuito os exames de mormo e anemia infecciosa equina (AIE) no estado de Santa Catarina e dá outras providências”, oriundo da Comissão de Justiça da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC).

No Ofício GPS/DL/0837/2020 é referido que o projeto tem tramitação conjunta com o PL nº 0037.3/2020 que altera a Lei nº 10.366/1997, que “dispõe sobre a fixação da Política de Defesa Sanitária de Defesa Sanitária Animal e adota outras providências” no sentido de isentar o pagamento de taxas para a realização de exames em laboratório para a verificação de incidência de mormo e anemia infecciosa em animais e para a permissão de convênios com laboratórios particulares, sendo que este já tramitou por esta Secretaria de Estado (SCC 9360/2020).

Ao Senhor
CARLOS MAGNO DOS SANTOS JUNIOR
Consultor Jurídico da SAR
Florianópolis – SC

Folha 2 do Ofício nº 367/2020

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4429

www.agricultura.sc.gov.br

ddea@agricultura.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA**



Consta que o processo em apreço, trata-se de possível renúncia fiscal, no caso da isenção de pagamento de taxa referente a exame de mormo e de AIE e que foram instadas a Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria da Fazenda, sendo que esta última se manifestou contrária à proposta, visto que, não observa as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, informando que a competência da pasta se limita puramente aos aspectos orçamentários, indicando que a competência para a avaliação do custo-benefício ficaria a cargo da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR).

Informam que a SAR fez manifestação fundada no interesse público, manifestando-se contra a proposição.

Alude o Ofício em questão que à luz dos aspectos pertinentes à Comissão, julgam que a questão merece ser melhor estudada, fazendo-se necessário que a SAR traga aos autos o possível impacto financeiro, o custo financeiro, como se manifeste acerca do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências.

Conforme já relatado pela Cidasc, no Processo SCC 9360/2020, de maneira geral, o serviço oficial de defesa sanitária animal, por meio dos programas oficiais de controle e erradicação de doenças, em cumprimento às normativas do Governo Federal e Estadual, atua de maneira integrada com entes privados envolvidos na cadeia produtiva, especialmente proprietários de animais e profissionais médicos veterinários habilitados. Este trabalho conjunto é que torna possível a execução coordenada e em volume adequado de todas as ações necessárias para um efetivo controle sanitário. Havendo apenas ação unilateral, a estratégia jamais seria tão eficaz de maneira integrada, utilizada e reconhecida nacional e internacionalmente.

Folha 3 do Ofício nº 367/2020

Esta diretriz se aplica a todas as enfermidades de controle oficial que envolvem a exigência de trânsito de animais, considerada uma das principais medidas de monitoramento e controle de disseminação de doenças.

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4429

www.agricultura.sc.gov.br

ddea@agricultura.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA****SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA**

O Serviço Público Catarinense deve atuar dentro das necessidades gerais da população e da cadeia agropecuária catarinense, na esfera da defesa sanitária animal, visando controlar as doenças que afetem os rebanhos de diferentes espécies, que cursem com perdas econômicas prejudiciais à saúde única, sendo que os recursos destinados às ações da defesa sanitária devem seguir o mesmo contexto, ressaltando que a realização de exames para AIE e mormo somente é compulsória quando há a movimentação de animais.

O Estado fomentar financeiramente os exames para movimentação de animais de espécies específicas, configuraria beneficiar apenas um seguimento da população catarinense em detrimento da população em geral, visando especificamente interesses particulares dos proprietários de animais, que na maioria das vezes tem relação apenas com *hobbies* e esportes, em detrimento de várias cadeias relacionadas com animais de produção, cujo interesse zoonótico de transmissão de doenças em muito ultrapassam os interesses elencados pelo PL quando à segurança da saúde pública, haja vista que os produtos destas cadeias se relacionam com o consumo de produtos de origem animal. Desta forma estariam sendo consumidos recursos da defesa sanitária animal de interesse de toda a população, econômica e sanitariamente, que inclusive têm reflexos no mercado externo de exportação dos produtos agropecuários catarinenses, responsáveis por boa parte do PIB catarinense.

Quanto ao impacto econômico, ainda segundo a Cidasc, anualmente, são realizados 14.200 exames de mormo e AIE no estado de SC, totalizando uma média de R\$ 1, 5 milhão. Informa a Cidasc, assim como a SAR, que não há capacidade

Folha 4 do Ofício nº 367/2020

operacional para realização de todos estes exames. Há ainda de considerar, que sendo oferecidos gratuitamente, provavelmente estes valores seriam ainda mais altos.

Cabe informar, que por ser tema de interesse da saúde única, o Estado investe em saneamentos de focos de doenças infectocontagiosas, por meio do Fundo Estadual de Sanidade Animal (FUNDESA), sendo que o proprietário pode requerer indenização pelo equídeo sacrificado sanitariamente em função da detecção de mormo e AIE.

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4429

www.agricultura.sc.gov.br

ddea@agricultura.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

Mediante o exposto, esta Diretoria se manifesta **DESFAVORÁVEL** ao PL n° 0014.7/2020 referido em tramitação conjunta com o PL n° 0037.3/2020.

Atenciosamente,

Daniela Carneiro do Carmo
Diretora de Qualidade e Defesa Agropecuária



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: SCC nº 13138/2020

PARECER COJUR nº 230/2020

*Parecer em diligência acerca do Projeto de Lei nº
0014.7/2020. Matéria contrária ao interesse público.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer em diligência acerca do Projeto de Lei nº 0014.7/2020, que “Altera a Lei nº 10.366, de 1997, que “Torna gratuito os exames de mormo e anemia infecciosa equina no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”, assim reproduzido:

PROJETO DE LEI PL 0014.7/2020



*Torna gratuito os exames de mormo e anemia infecciosa
equina no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.*

*Art. 1º Fica concedida a gratuidade para os exames de mormo
e anemia infecciosa equina no âmbito Estado de Santa Catarina.*

*Art. 2º Os exames laboratoriais para diagnósticos de mormo e
anemia infecciosa equina deverão ser realizados por veterinários em laboratórios
credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a
data de sua publicação.*

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSULTORIA JURÍDICA



O PL sob análise conta com tramitação conjunta com o PL nº 0037.3/2020, que “Altera a Lei nº 10.366, de 1997, que ‘Dispõe sobre a fixação da Política de Defesa Sanitária Animal e adota outras providências’, no sentido isentar o pagamento de taxas para a realização de exames em laboratório para a verificação de incidência de mormo e anemia infecciosa em animais e para a permissão de convênios com laboratórios particulares” (SCC 9360/2019 e SCC 9358/2020).

A propósito, por ocasião do atendimento às diligências constantes daqueles processos eletrônicos, a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural já havia se manifestado contrária à proposição, à luz das garantias sanitárias e de saúde pública.

Agora, no exame do PL em apreço, instada a se manifestar, a **Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária da SAR** exarou parecer técnico, destacando, em suma:

“Conforme já relatado (...), de maneira geral, o serviço oficial de defesa sanitária animal, por meio dos programas oficiais de controle e erradicação de doenças, em cumprimento às normativas do Governo Federal e Estadual, atua de maneira integrada com entes privados envolvidos na cadeia produtiva, especialmente proprietários de animais e profissionais médicos veterinários habilitados. Este trabalho conjunto é que torna possível a execução coordenada e em volume adequado de todas as ações necessárias para um efetivo controle sanitário. Havendo apenas ação unilateral, a estratégia jamais seria tão eficaz de maneira integrada, utilizada e reconhecida nacional e internacionalmente.”

Assim vieram os autos para parecer.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Tratando-se, inicialmente, de matéria eminentemente técnica, infere-se do parecer exarado pela SAR/DDEA, cujos fundamentos são partes integrantes e indissociáveis deste Parecer, que a **proposição contraria o interesse público.**

**ESTADO DE SANTA CATARINA****SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSULTORIA JURÍDICA**

De acordo com o parecer da área técnica desta Secretaria, o controle oficial de Defesa Sanitária Animal tem por objetivo controlar todas as enfermidades que afetem os rebanhos de diferentes espécies. Para tanto, o serviço público atua de forma integrada com a iniciativa privada envolvida na cadeia produtiva, proprietários de animais e médicos veterinários credenciados/ habilitados, possibilitando, desta forma, a execução coordenada e em volume adequado de todas as ações necessárias para o efetivo controle sanitário no Estado.

Por outro lado, a proposta legislativa que pretende fomentar financeiramente tão somente os exames para a movimentação de animais de espécies específicas atenderia a interesses particulares em detrimento das necessidades gerais da população e da cadeia agropecuária catarinense, destacando-se que a realização de exames de mormo e anemia infecciosa equina só é compulsória em caso de trânsito de animais.

Nesse ponto, a fim de se estimar o possível impacto econômico da medida, oportuno levar em consideração que, uma vez ofertados os exames gratuitamente, os valores despendidos se elevariam. E, nem a SAR, nem muito menos a CIDASC, possuem capacidade operacional para a realização de todos os exames.

De acordo com dados levantados pela CIDASC, *“anualmente, são realizados 14.200 exames de mormo e AIE no estado de SC, totalizando uma média de R\$1,5 milhão.”*

Destaca-se, por oportuno, que o Estado de Santa Catarina aporta recursos para o saneamento de focos de doenças infectocontagiosas e pagamento de indenização a proprietário de equídeo sacrificado por anemia infecciosa equina e mormo, por meio do Fundo Estadual de Sanidade Anima (FUNDESA).

De tudo, por questões técnicas que resguardam o interesse público, vislumbra-se, com a devida vênia, a inviabilidade do PL.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSULTORIA JURÍDICA



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, aparelhada no parecer técnico em anexo, a COJUR, à luz das garantias sanitárias e de saúde pública, opina no sentido de que o Projeto de Lei nº 0014.7/2020 é **contrário ao interesse público**.

É o parecer.

Florianópolis, 29 de setembro de 2020.

[Assinatura Digital]

Carlos Magno dos Santos Júnior
Consultor Jurídico
OAB/SC 21.898-B

De acordo.

[Assinatura Digital]

Ricardo de Gouvêa
Secretário de Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº 604/2020

Florianópolis, 29 de setembro de 2020.

Senhor Diretor,

Em atendimento ao Ofício nº 1096/CC-DIAL-GEMAT (SCC 13138/2020), o qual solicitou a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0014.7/2020, vimos apresentar, em anexo, os pareceres técnico e jurídico, avalizados por esta Secretaria, cujas conclusões são **contrárias** à referida proposição legislativa.

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]
Ricardo de Gouvêa
Secretário de Estado

Ao Senhor
DANIEL CARDOSO
Diretor de Assuntos Legislativos
Florianópolis, SC

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br



O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por RICARDO DE GOUVÊA em 29/09/2020 às 16:09:29, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SCC 00013138/2020 e o código 6LE1P9N1.